



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023 - Edição nº 514

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 090/2023: "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 070/2023: "Dispõe sobre a instituição da comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município que não possuem documentação de comprovação de escolaridade."
- PORTARIA Nº 069/2023: "Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 90AC3352B1-7FED69E19E-884A124ECE-5EEE356412

**DECRETO Nº 090 DE 2023****“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o quanto disposto na legislação local e,

**CONSIDERANDO** a imprescindível demanda por infraestrutura educacional no Município de Tanque Novo, evidenciada pela carência de espaços adequados para o ensino, torna-se imperativo buscar soluções que atendam às crescentes demandas educacionais.

**CONSIDERANDO** a obrigação de atender aos rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de instituições de ensino, visando proporcionar uma educação de qualidade à comunidade local.

**CONSIDERANDO** a importância estratégica da localização do imóvel para a construção da escola, especialmente em relação à infraestrutura existente, como a proximidade com a rede de esgoto, garantindo um ambiente salubre e adequado para o desenvolvimento educacional.

**CONSIDERANDO** a análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que resultou na avaliação do imóvel em questão, cujo laudo atestou o valor de R\$ R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), fundamentando o montante a ser pago como indenização.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a complementaridade com a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, que estabelecem as normativas legais para a desapropriação de bens, garantindo a observância de todos os trâmites legais e procedimentos.

**CONSIDERANDO** a prévia notificação à proprietária, Sra. Maria Sonia da Silva, acerca da intenção de desapropriação, as condições estabelecidas para a indenização e a transferência do imóvel, visando assegurar a transparência e o respeito aos direitos da proprietária.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

**CONSIDERANDO** a verificação do Setor Contábil, que confirmou a existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da indenização, com a devida discriminação da unidade orçamentária destinada à operação.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, que atesta a legalidade do procedimento administrativo adotado, resguardando os interesses públicos e garantindo o devido processo legal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público o ato declaratório de desapropriação, respeitando os princípios da publicidade e transparência, elucidando os fundamentos e a destinação específica do bem.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada na Rua João Batista Magalhães, Avenida Prefeito João Neves de Oliveira; Avenida Princesa Isabel; S/Nº; Bairro Jardim São João. Município: Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000, Área Total (m²): 8.556,45 m² (metros quadrados). Com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto, de coordenadas N 8.500.103,67m e E 772.293,23m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 236°14'07,67" por uma distância de 30,94m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.086,47m e E 772.267,51m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 224°09'18,12" por uma distância de 4,74m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.083,07m e E 772.264,21m ;deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 214°34'26,39" por uma distância de 7,56m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.076,84m e E 772.259,91m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,88" por uma distância de 75,91m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.036,18m e E 772.195,81m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 327°35'46,34" por uma distância de 12,03m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.046,33m e E 772.189,36m ; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,50" por uma distância de 37,35m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.026,33m e E 772.157,82m; deste segue confrontando com Avenida Princesa Isabel, com azimute de 327°37'13,97" por uma distância de 46,79m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.065,84m e E 772.132,76m; deste segue confrontando com a Rua João Batista Magalhães, com azimute de 57°36'56,33" por uma distância de 156,05m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.149,42m e E 772.264,55m ; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito João Neves de Oliveira, com azimute de 147°54'50,22" por uma distância de 54,01m, até o ponto, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade do expropriado, destina-se a construção de uma escola com 12 salas, em conformidade com os rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao setor competente, proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

**Art. 4º.** A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º.** Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

**Art. 6º.** O pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Parágrafo único.** O valor total da indenização será de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), Com prazo de até trinta dias a contar da subscrição do **TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Ricardo Bonfim Carneiro**

Prefeito Municipal



## PORTARIA DE Nº 070/2023

“Dispõe sobre a instituição da comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município que não possuem documentação de comprovação de escolaridade.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; CONSIDERANDO a Portaria SME nº 65/2023 que versa sobre as normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos de Educação de Jovens e Adultos deste Município.

**Art. 2º** - O processo de classificação e nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para identificar as habilidades, maturidades, conhecimento e posicioná-los na Educação com vistas a garantir educação de qualidade e alfabetização.

**Art. 3º** - A avaliação deverá ser elaborada conforme as habilidades previstas no Referencial Curricular de Tanque Novo

**Art. 4º** - O processo será realizado durante a primeira Unidade Letiva do ano em curso.

**Art. 5º**. Após verificação do nível de conhecimento dos alunos, mensurando a condição individual e coletiva, os alunos serão enturmados adequando-os às respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

**Art. 6º** - O Processo de Nivelamento deve ser realizado com muita cautela e acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para eles.

**Art. 7º** - Ficam nomeados os seguintes membros para a comissão:

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



- I. EDVÂNIA SOUSA OLIVEIRA - Coordenadora Municipal da Educação de Jovens e Adultos – semipresencial;
- II. SIMONE SILVA NOGUEIRA – Coordenadora Técnico-Pedagógica da SME;
- III. EDILCE NOBRE SILVA - Representante dos gestores escolares;
- IV. GISLAINE FERREIRA NEVES - Representante dos coordenadores escolares.
- Art.8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Tanque Novo, 23 de dezembro de 2023.

**ANDREIA SANTOS DE MATOS CARNEIRO**

Secretária Municipal de Educação

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



Um novo tempo, uma nova história.

**PORTARIA DE Nº 069/2023**

*“Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo e dá outras providências.”*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Tanque Novo - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação e de reclassificação de alunos, com base no disposto no Artigo 22, no parágrafo 1º do Artigo 23 e no inciso II do Artigo 24, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CNE-CPN nº. 15/2020 e 19/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 50/2020 e Parecer 99/2020 do CEE – Conselho Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

**RESOLVE:**

## **Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O processo de classificação e reclassificação, visa promover adequação dos alunos quanto ao nível de aprendizagem correspondente a série/ano e modalidade, tendo a finalidade de garantir o direito fundamental da educação aos alunos da Rede Municipal deste Município, considerando a necessidade de desenvolver a aprendizagem do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir nos estudos posteriores.

**§1º** - A Classificação é o procedimento para posicionamento do aluno a partir de avaliação para definição de série ou etapa, considerado a idade,

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



competências, habilidades, maturidade e a garantia de qualidade da educação municipal.

**§2º-** A Reclassificação é o procedimento que permite o reposicionamento do aluno, a partir de sua avaliação, de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, competências, habilidades, maturidade e experiência, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

**Art. 2º** - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deste Município estão obrigadas a promover avaliação classificatória dos alunos no prazo de até 60 dias da realização da matrícula de alunos novos.

### Capítulo II – Da Classificação

**Art. 3º** - A classificação dos alunos da rede municipal é o procedimento que a Secretaria Municipal de Educação adota para posicionar o aluno na etapa ou série de estudos compatível com a idade, experiência, maturidade, desempenho e competências, adquiridos por meios formais e informais, podendo ser realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país.

**§1º** - A classificação de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação dos conteúdos do Referencial Municipal Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, mediante avaliação e relatório consequente, podendo ser por promoção, transferência ou necessidade do ensino.

**§2º** - A classificação do estudante sem comprovante de escolarização anterior ou transferido sem o devido registro de escolarização **será obrigatória**, mediante adequação à proposta pedagógica da instituição de ensino e consonância com Regimento Escolar.

### Seção I - Da Promoção

**Art. 4º** - Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano, série, etapa, estágio ou ciclo subsequente, desde que tenha alcançado os requisitos mínimos de competências, habilidades e requisitos da Base Nacional Curricular, devidamente acompanhado de avaliação diagnóstica.

**§1º** - Para efeito de promoção, a pontuação atribuída a cada aluno, ao longo do período letivo considera todo o progresso alcançado em termos de crescimento





individual, tomando-se por base os objetivos dos planos de estudos desenvolvidos.

### **Seção II - Da Transferência**

**Art. 5º** - A classificação é realizada considerando a base nacional comum, para alunos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a idade e desempenho;

§1º - Em qualquer série, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

### **Seção III - Da Necessidade do Ensino**

**Art. 6º** - Quando houver necessidade do ensino e dos alunos, diante de peculiaridades locais, sociais, inclusive climáticas e econômicas, o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar a classificação por promoção ou transferência, com medidas que assegurem de forma mais adequada ao aluno e ao ensino e aprendizagem.

### **Capítulo III – Da Reclassificação**

**Art. 7º** - O procedimento de Reclassificação permite o reposicionamento do aluno tanto para avanço, quanto para ajuste na série, etapa ou ano adequado às competências, habilidades, desempenho ou conhecimento, idade, maturidade e experiência do aluno, diagnosticados e relatados a partir de sua avaliação, feita pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

§1º - A Reclassificação visa a qualidade da educação e a garantia do direito fundamental dos alunos à educação com padrão de qualidade, sobretudo, no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



§2º - A Reclassificação permite à escola alocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento, experiência idade, nível de desempenho ou de conhecimento, devidamente apurados em Avaliação Diagnóstica própria para esta finalidade, adequando-o a série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua condição para melhor desenvolvimento.

§3º - A Reclassificação se dará a partir da verificação de dificuldade de aprendizado, incompatibilidade série/ano com habilidades, competências, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para a série/ano.

**Art. 8º** - Os resultados da avaliação serão analisados pela Comissão de Classificação ou Reclassificação, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado ou reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de complementação e adaptação.

**Art. 9º** – O resultado será feito por meio de parecer conclusivo da Comissão designada para esse fim.

**Art. 10** - O aluno maior de 18 anos poderá requerer a Reclassificação, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

#### **Seção I – Do Nivelamento e Adequação**

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas e conduzido pela Comissão de Classificação e Reclassificação deve promover o nivelamento de todos Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com aplicação de avaliação/teste de nivelamento, por meio de avaliação escrita de conhecimentos básicos em língua portuguesa e matemática que define o nível escolar em que o aluno deve ser matriculado para dar prosseguimento aos estudos do Ensino Fundamental com desenvolvimento mínimo para avançar na alfabetização plena e aquisição das competências e habilidades exigidas.

#### **Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Complementares**

**Art. 12** - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não tenha acesso aos documentos de escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer ciclo, série ou outra forma de organização do ensino fundamental, até conclusão do processo de classificação ou reclassificação previstos nesta Portaria.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**Art. 13** - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não conclua o processo de Classificação e/ou de Reclassificação no prazo de 60 dias, o aluno será mantido em turma, ano e/ou série indicado no início do ano letivo, até conclusão dos procedimentos, podendo ser alterado a qualquer tempo por ato da Secretaria de Educação.

**Art. 14** - O procedimento de Classificação ou Reclassificação suprirá, para todos os efeitos escolares e legais, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa, devendo a circunstância ser registrada no cadastro do aluno.

### **Capítulo V - Das Disposições Finais**

**Art. 15** - Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola na pasta do aluno e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar dele, sobretudo, em relação ao desenvolvimento de aprendizagem.

**Art. 16** - Os casos omissos nessa portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo, 23 de dezembro de 2023.

**ANDREIA SANTOS DE MATOS CARNEIRO**

Secretária Municipal de Educação

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162